

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI N° 2.946/2024**

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

| | |
|------------------------------------|---|
| AUTOR DEP. HERVÁZIO BEZERRA | PARTIDO PSB |
| EMENDA N° 761 | TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA |
| | DATA 18/11/2024 |

INCLUSÃO

Órgão: 07000 - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07101 - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
Programa/Ação: 5009 1442 - Construção, Ampliação, Reforma e Adaptação de Instalações Esportivas
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 27 811
GND: 4 - INV
Mod. 40
Fte: 1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

[Meta Específica] Transferir os recursos acima discriminados para o Município de Cuitegi-PB para a reforma e modernização com melhorias do campo de futebol do referido município.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

JUSTIFICATIVA

A reforma do campo de futebol do município de Cuitegi é uma ação que trará benefícios e melhora na qualidade de vida da população do município e toda a região.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).
Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00**, destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).
Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025
Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

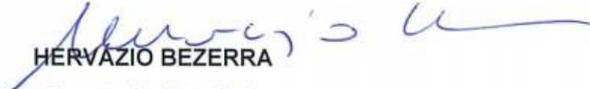


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Assinatura do Autor:


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual